

Teoría política e gênero: participação ou representação?.

Daniela Rezende.

Cita:

Daniela Rezende (2010). *Teoría política e gênero: participação ou representação?*. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/854>

Teoria política e gênero: participação ou representação?¹

Rezende, Daniela

danielal.rezende@ufv.br

Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, Brasil

Área temática: Teoria Política

Resumo: O *paper* problematiza a discussão contemporânea sobre representação política de mulheres. Para tanto, são apresentadas análises de Seyla Benhabib, Nancy Fraser, Iris M. Young e Anne Phillips, que tratam da necessidade de incorporação da perspectiva de gênero nas análises sobre democracia e da importância de se discutir a representação política, em especial a representação de mulheres, nas democracias contemporâneas. Tais abordagens consideram os seguintes pressupostos: o incremento da presença de mulheres nas instâncias de representação formal se justifica por se referir à possibilidade de alterações na agenda e no debate políticos, ou seja, tem como consequência a pluralização de debate público, e também por dizer respeito a uma questão de justiça e garantia de igualdade política, relacionada, portanto, ao substrato moral da democracia. Sem pretender esgotar o debate, a análise busca avançar na discussão sobre a pluralização da representação política e sua relação com a participação, pensadas como importante eixo de inserção e análise política.

I – Introdução

A discussão sobre a relação entre gênero e representação aqui apresentada se insere no debate sobre as “novas formas de representação política”. Assim, no escopo deste *paper* será tratada a representação de mulheres no âmbito dos parlamentos e as possíveis implicações relacionadas à presença desse grupo social nessa esfera, a partir das análises de Seyla Benhabib, Nancy Fraser, Iris Young e Anne Phillips.

Pode-se afirmar que as análises de tais autoras se ampliam², uma vez que, inicialmente tinham como foco a esfera pública e a inclusão política das mulheres por esse “canal”, passando a tratar, em obras mais recentes, a representação política como instância relevante para tal propósito. Considerando como pressuposto que a inclusão de mulheres nos parlamentos é uma questão de justiça social, argumenta-se que, no entanto, só se pode verificar se tal inclusão influenciará a agenda e o debate políticos se integrarmos à análise aspectos como carreira política, partidos políticos, ideologia, eleitorado e produção legislativa, além da clássica relação entre representantes e representados, que pressupõe responsividade, responsabilidade e *accountability*. Tais questões serão problematizadas com o objetivo de apresentar lacunas e possíveis conexões entre teoria política e estudos empíricos sobre comportamento parlamentar e comportamento legislativo.

O *paper* está dividido em seis seções, incluindo esta Introdução: a segunda apresenta a perspectiva desenvolvida por Benhabib (1992, 1996, 2002), que têm como foco a relação entre participação e igualdade e a ênfase na participação como condição de

¹Trabalho preparado para apresentação no V Congresso Latino-americano de Ciência Política, organizado pela Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP). Buenos Aires, 28 a 30 de julho de 2010.

² À exceção de S. Benhabib, como veremos.

promoção de igualdade; a terceira seção apresenta as contribuições de Fraser (1992, 2000, 2003, 2005a, b), a quarta discute a abordagem desenvolvida por Young (1990, 2002) e a quinta está centrada na análise de Phillips (1995, 1998, 2001), autoras que trazem ao debate questões sobre a representação política de grupos como importante aspecto para se garantir a pluralização e ampliação do potencial democrático das democracias contemporâneas (leia-se liberais e representativas). Por fim, na última seção serão discutidas as implicações das perspectivas apresentadas, relacionadas à questão apresentada no título do *paper*.

II - Benhabib e a centralidade da participação

Iniciaremos a discussão apresentando os argumentos de Seyla Benhabib, autora que enfatiza o papel da esfera pública como importante mecanismo de inclusão política. Segundo a autora, essa instância política deve ser pensada não a partir de um ideal, mas relacionada à deliberação pública e à possibilidade sempre presente de revisão das fronteiras que definem quem pode ou não participar destas. Essa abertura e indeterminação permitem uma abordagem não-essencialista das chamadas “identidades culturais”, definidas pelas demandas vocalizadas por grupos culturais publicamente.

Benhabib (1996) afirma que, em geral, as análises referidas à esfera pública, conceito central em seu argumento, oscilam entre duas perspectivas: uma que demonstra certa nostalgia pela tradição clássica e o seu ideal de público, relacionados a processos coletivos de deliberação, participação e tomada de decisões, e outra que se mostra descrente face à esfera pública existente, distorcida e corrompida. Tais perspectivas e o hiato que as separa, diz a autora, transformam o ideal normativo de democracia numa “ficção constitutiva”, elaboração bastante problemática sob alguns aspectos, referidos à uma formulação ideal do espaço público.

O primeiro destes aspectos diz respeito à identidade do corpo político, sempre relacionado à exclusão de certos grupos da vida política. Assim, a noção de público sempre demarca quem pode participar e quem não pode, o que é digno de aparecer e aquilo que deve permanecer escondido. Benhabib (1996) defende que tais fronteiras, numa democracia, nunca devem ser fixas ou rígidas, devendo estar sujeitas ao debate e à contestação pública. Nesse sentido, é necessário que o ideal de público seja questionado e reinterpretado, devendo haver a possibilidade de revisão da fronteira entre público e privado.

Além disso, a complexidade social que se vê aumentada nas sociedades de capitalismo avançado traz outras questões à concepção de público. Nesse contexto, o legado liberal traz à teoria democrática dois princípios, relativos à necessidade de se pensar em instituições representativas que atuem como mediadoras entre sociedade e Estado e a formação de uma esfera de opinião pública independente que se constitui a partir da sociedade. Tais princípios têm como objetivo adequar o ideal democrático às condições de grande complexidade social, mas segundo a autora, trazem ameaças à democracia quando essas duas instâncias se encontram desconectadas.

Nesse contexto, a relação entre racionalidade e deliberação coletiva também se coloca quando pensamos sobre o ideal de público. A autora afirma que os processos deliberativos requerem procedimentos e regras bem como limitações de tempo e encerramento para se obter alguma parcela de racionalidade. Porém, lembra ela,

publicidade e racionalidade nem sempre são compatíveis e a irracionalidade das decisões da maioria é um fato que perturba, há muito, o ideal democrático. Nesse sentido, seria necessário pensar em mecanismos de deliberação não apenas mais legítimos, mas também que se apropriassem do máximo de conhecimento disponível de forma a garantir que as decisões tomadas se traduzam em práticas políticas que possam representar avanços na vida dos cidadãos.

Por fim, Benhabib (1996) trata da ligação entre soberania e constitucionalismo, este último se apresentando como uma inovação trazida pelas democracias liberais, já que permite a mediação entre racionalidade e legitimidade ou entre soberania popular e justiça, a partir do estabelecimento de cortes constitucionais e da possibilidade de revisão judicial. Assim, o ideal de soberania popular, como uma ficção constitutiva da democracia, está sujeito a desenvolvimentos históricos, sociais e políticos. Porém, a autora argumenta que, apesar dos diversos desafios colocados ao conceito de esfera pública pela modernidade, é preciso se pensar em sua revitalização e inovação, pois esta se constitui como estrutura crucial na vida política moderna, atuando ainda como espécie de espelho da comunidade política.

A autora se volta então ao modelo habermasiano de esfera pública, chamado de modelo discursivo. Segundo ela, Habermas realiza uma defesa da modernidade em suas considerações sobre o espaço público, ao enfatizar o aspecto da participação pública. Assim, segundo Benhabib (1996) o autor amplia a concepção republicana de participação, construindo uma perspectiva mais adequada para se entender as sociedades modernas. Conforme este modelo, a legitimidade das decisões políticas se relacionaria à participação de todos os afetados por elas numa discussão pública acerca de sua validade, ou seja, é da deliberação pública que emana a legitimidade política. Além disso, uma vez que estas deliberações se referem a diversos temas e envolvem diversos atores em diferentes momentos e locais, pode-se falar em “esferas públicas”, havendo uma pluralidade delas, relacionada à diversidade e à complexidade das sociedades modernas. Ademais, faz-se necessário chamar atenção para o caráter procedimental do modelo habermasiano: o que está em jogo são procedimentos que tornem o processo de tomada de decisão mais legítimo, mais aberto e inclusivo.

Entretanto, Benhabib (1992) lembra que, se o modelo habermasiano for entendido como teoria moral e não como teoria sociológica ou política, alguns problemas emergem, relacionados às distinções por ele sugeridas que, de acordo com a autora, afastam tal concepção de um diagnóstico adequado das sociedades modernas. Tais distinções dizem respeito a pares de conceitos herdados da tradição liberal do contrato social, a saber, “justiça” em contraste com a “boa vida” e “interesse público” versus “necessidade privada”. A autora afirma, então, que se o modelo habermasiano for considerado a partir de uma perspectiva procedimental, as distinções citadas e o risco de uma concepção substantiva de esfera pública que elas carregam desaparece. Dessa forma, o discurso público assume um caráter normativo e procedimental, devendo o seu conteúdo ser definido no e pelo debate público.

É preciso lembrar que, se num primeiro momento, referido à formulação do conceito de esfera pública tal como apresentado em *A mudança estrutural da esfera pública* (1984), Habermas não considera questões relativas ao gênero, em momentos posteriores, como em *Direito e democracia* ou em “Further reflections...”, Habermas redefine a sua concepção de esfera pública de modo a incorporar esta críticas e tornar o conceito de

espaço público mais poroso a estas demandas, o que se torna possível graças à “indeterminação e abertura radicais” características do modelo discursivo (Benhabib, 1992, 84), como dito anteriormente.

Em específico, com relação às demandas de “grupos culturais” por reconhecimento legal e alocação de recursos, Benhabib (2002) afirma que, geralmente, essas estão baseadas numa “sociologia da cultura reducionista”, que reifica, homogeneiza e fetichiza as culturas, uma vez que recorre a premissas equivocadas, a saber: a idéia de que culturas são totalidades claramente delineáveis ou congruentes com grupos populacionais e que, portanto, é possível descrever de forma não controversa a cultura de determinado grupo.

Para se contrapor a tal perspectiva e expor-lhe as fragilidades, a autora opta por desenvolver um referencial social construtivista, de caráter universalista e fortemente ligado à concepção habermasiana de esfera pública. Nesse sentido, a autora afirma que as normas de respeito universal e reciprocidade igualitária devem orientar as práticas de argumentação discursiva que tomam lugar na esfera pública, concebida a partir de um “universalismo interativo”, que radicaliza o potencial inclusivo (ou as já citadas “abertura e indeterminação radicais”) do conceito habermasiano:

Interactive universalism (...) accepts that all moral beings are capable of sentience, speech, and action are potential moral conversation partners. (...) The boundaries of moral discourses are indeterminate; they include all beings, and not just rational humans, whose interests can be affected by the consequences of one's actions. According to interactive universalism, I can learn the whoness of the other(s) only through their narratives of self-identification. (...) My specific reformulation of discourse ethics through interactive universalism permits me to extend this model to the dilemmas of multiculturalism, since cultures provide us with narratives as well practices, sayings as well as doings (Benhabib, 2002,14).

A proposta da autora tem como referência a noção de “autonomia prática”, relacionada à capacidade do indivíduo de agir apesar e além de suas identificações narrativas, o que inclui o acesso a recursos materiais, indicando que, para a autora, o conceito de identidade é marcado por certa fluidez e incorpora questões de redistribuição e reconhecimento, conceitos que serão explorados na seção seguinte. Dessa forma, sua ênfase recai sobre a atuação de líderes de grupos culturais na esfera pública (ou sobre a “manifestação de identidades culturais em espaços cívicos”) e às demandas por eles explicitadas, e não na definição de tais grupos ou de sua identidade cultural³. Tal proposta enseja uma conceituação de identidade que se oponha à tendência a reificar/essencializar identidades coletivas e trate da necessidade de pensar em um processo por ela chamado de “reconstituição reflexiva de identidades coletivas”, ou seja,

(...) the reconstitution of the boundaries of the polity through the recognition of the claims of groups that have been wronged historically and whose very suffering and exclusion has, in some deep sense, been constitutive of the seemingly unitary identity of the ‘we’ who constitutes the polity (Benhabib, 2002, 70).

³Segundo Benhabib (2002), “(...) any minority group in human society may adopt any of a number of political positions; political attitudes cannot be derived from group identities” (BENHABIB, 2002,18)

Dessa forma, interessa à autora a relação entre “grupos identitários” (baseados nas experiências individuais de seus membros) e as formas de identidades coletivas reconhecidas pelo Estado como entidades coletivas legais, cujos membros possuem direitos específicos. A tais grupos Benhabib (2002) dá o nome de “identidades corporativas” que remetem ao fato de que nesses casos a constituição da identidade se volta a alguma forma de controle estatal.

Por fim, a autora reforça o argumento de que o modelo deliberativo universalista de democracia é suficiente para responder aos dilemas colocados pelo multiculturalismo e pelo feminismo, desde que sejam consideradas três condições normativas, quais sejam: a reciprocidade igualitária, que afirma que aos membros de grupos culturais, lingüísticos e outras minorias devem ser assegurados os mesmos direitos assegurados à maioria⁴; auto-identificação voluntária, ou a possibilidade de definir, sem coerção, o pertencimento a qualquer grupo; liberdade de se associar e de se “desassociar”.

Nesse sentido, Benhabib (2002) afirma que é preciso pensar além do pluralismo legal ou de uma concepção que entende que a existência de garantias legais por si só garante respostas adequadas aos conflitos multiculturais ou às demandas por reconhecimento de direitos culturais. Nesse sentido, é preciso pensar em uma abordagem que considere a “esfera pública oficial”, formada pelas instituições representativas, burocracias e partidos políticos, bem como a esfera pública “não-oficial”, que inclui movimentos sociais, associações voluntárias e que se apresenta como locus de emergência e tematização de conflitos multiculturais e políticos. Tal abordagem (chamada de “dual-track approach”) seria a mais compatível com os três princípios normativos apresentados anteriormente:

As opposed to the one-sided effort of much contemporary liberal theory to find a juridical answer to multicultural dilemmas, I emphasize processes of cultural communication, contestation, and ressignification occurring within civil society. Legal measures and guidelines surely have a crucial role in framing the limits within which our actions ought to unfold; however, cross-cultural understanding is furthered primarily by processes of understanding and communication within civil society (BENHABIB, 2002, 81).

Benhabib (2002) elabora, então, uma distinção entre a sua abordagem, partidária da democracia deliberativa, e as abordagens de Rawls (1995, 2000, 2001) e Barry (2001). A autora afirma que o foco do modelo deliberativo na relação entre as instituições formais da democracia liberal e os processos que ocorrem na “esfera pública não-oficial” representa um avanço com relação ao modelo liberal e permite dar respostas mais adequadas às demandas por reconhecimento:

(...) There is a dialectic between constitutional essentials and the actual politics of political liberalism. Rights and other principles on which the liberal democratic state rests, such as the rule of Law, the separation of powers, and judicial review, need to be periodically challenged and rearticulated in the public sphere in order to retain and enrich their original meaning. (...) The democratic dialogue and also the legal hermeneutic one are enhanced through the repositioning and rearticulation of rights claims in the public spheres of liberal democracies (BENHABIB, 2002, 131).

⁴Tal condição normativa se aproxima do conceito de “paridade de participação”, apresentado por Fraser (2003), como veremos em seção posterior.

A autora considera, ainda, que os discursos práticos ou os processos de formação da opinião e da vontade que se localizam na “esfera pública não-oficial” não se transferem imediatamente ou necessariamente para “esfera pública oficial”, mas constituem a base de legitimidade dessa. Nesse sentido, a premissa básica da ética do discurso, qual seja, que os procedimentos discursivos fundamentam a validade das instituições normativas, atua como uma metanorma a partir da qual é possível avaliar normas mais específicas. Tal metanorma pressupõe, por sua vez, dois princípios: o do respeito moral universal e da reciprocidade igualitária.

A relação entre público e privado também possibilita à autora tratar da conexão entre multiculturalismo e questões de gênero, voltando-se especificamente para alguns casos em que as demandas por reconhecimento cultural ou o recurso a direitos específicos atribuídos em virtude do pertencimento a determinados grupos têm como consequência a opressão intra-grupo, que geralmente recai sobre mulheres e crianças. A solução para esse dilema, chamado por Shaschar (2000, apud Benhabib, 2002) de “paradoxo da vulnerabilidade multicultural”, reside também no potencial democrático do modelo deliberativo, assentado nas três condições normativas (reciprocidade igualitária, auto-definição voluntária e liberdade de associação e saída) apresentadas acima.

Pode-se verificar que a solução proposta por Benhabib (2002) no que se refere às demandas políticas de grupos sociais se fundamenta na perspectiva habermasiana. Entretanto, é preciso lembrar que tal solução incorpora essa perspectiva de maneira crítica, ampliando-a na medida em que se baseia numa separação contestável entre público e privado, separação sujeita, portanto, à deliberação e ao debate públicos. Assim, a autora recorre à “abertura e indeterminação radicais” do conceito de esfera pública habermasiano e apresenta condições para a potencialização desses elementos, numa tentativa de responder às demandas políticas emergentes.

A análise apresentada nessa seção enfoca a participação política como mecanismo central para pensar a incorporação política de grupos sociais. Nesse sentido, o conceito de esfera pública se apresenta como central nessa abordagem, mesmo que haja reformulações e críticas à definição original do conceito, tal como desenvolvido por Habermas (1984). Na seção seguinte serão esboçadas as análises de Nancy Fraser, Iris Young e Anne Phillips, que partem da crítica à perspectiva habermasiana e terminam por formular análises que consideram não apenas a esfera pública como instância central para a democracia, mas também a importância da representação política de grupos sociais como mecanismo para se processar as demandas por justiça emergentes na contemporaneidade.

III - O modelo tridimensional de Fraser

Em uma perspectiva próxima à de Benhabib (1992, 1996, 2002), Fraser (1992) defende que o modelo de esfera pública habermasiano é importante para se pensar a o ideal de democracia em um contexto em que a democracia liberal é considerada o modelo que deve ser seguido por aqueles países que se encontram em processo de democratização. Nesse sentido, a autora destaca que a concepção habermasiana é “indispensável à teoria social crítica e à prática política democrática”, permitindo trazer à baila o debate sobre os limites das “democracias de capitalismo avançado” existentes.

Entretanto, Fraser (1992) aponta alguns pressupostos subjacentes à concepção habermasiana de esfera pública colocadas em questão pela historiografia recente. O primeiro deles se refere à possibilidade dos interlocutores na esfera pública colocarem em suspenso diferenciais de status e agirem como se eles fossem iguais, assertiva que traz implícita a consideração de que a igualdade social não é condição necessária à democracia⁵. O segundo pressuposto está relacionado à percepção de que a existência de múltiplas esferas públicas concorrentes representa necessariamente um afastamento da democracia, sendo preferível a existência de uma única e compreensiva esfera pública. O terceiro coloca em evidência o pressuposto de que a esfera pública é o local de deliberação acerca do bem comum e que não é desejável a tematização de interesses e questões privados. Por fim, Fraser (1992) afirma que o modelo de esfera pública desenvolvido por Habermas pressupõe uma separação rígida entre a sociedade civil e o Estado.

Voltando-se à questão da igualdade social, Fraser (1992) defende que, apesar da inexistência de impedimentos formais à participação no debate público, há obstáculos informais que persistem. Segundo ela, a tal condição subjaz uma concepção de que a esfera pública pode ser neutra, consideração que se mostra falha ao lembrarmos que, em sociedades estratificadas, grupos sociais com diferenciais de poder desenvolvem sistemas de valores e padrões culturais avaliados desigualmente. Assim, a suspensão das desigualdades como condição para a deliberação pública, proposta por Habermas (1984), pode terminar por reforçá-las.

A autora indica que essa premissa, relativa à suspensão das desigualdades como condição para a deliberação pública, se baseia numa concepção liberal de que é possível haver democracia política em um contexto de desigualdade econômica, desde que se reforce a barreira existente entre as instituições políticas, referidas a relações de igualdade, e as instituições econômicas e culturais marcadas por desigualdades sistêmicas⁶. Entretanto, Fraser (2003) defende que, ao contrário, é necessário se pensar a igualdade social como condição essencial para a existência da paridade de participação⁷.

Com relação à multiplicidade de públicos não tematizada pelas análises iniciais de Habermas sobre a esfera pública, Fraser (1992) argumenta que tanto em sociedades estratificadas como em sociedades multiculturais é desejável a existência de esferas públicas múltiplas e concorrentes. Nas primeiras, diz a autora, a existência de arranjos que acomodem a contestação entre múltiplas esferas públicas concorrentes promovem de forma mais adequada a paridade de participação que em contextos em que há apenas uma única esfera pública e em que membros dos grupos subordinados não contam com arenas de deliberação e contestação.

⁵Essa questão remete à discussão de Scott (2005) sobre a relação paradoxal entre igualdade e diferença que subjaz à democracia.

⁶A relação entre igualdade política e desigualdade econômica pode ser pensada como uma das formas históricas em que se apresenta o paradoxo igualdade-diferença apresentado por Scott (2005). Ademais, Dahl (2001), afirma que a desigualdade econômica pode colocar em risco o “substrato moral da democracia”, relacionado à noção de igualdade política.

⁷Segundo a autora, a definição de paridade se relaciona à condição de ser um par, de estar em “pé de igualdade”. Não há um grau de igualdade a partir do qual é possível definir se há ou não paridade; além disso, o que deve ser assegurado aos indivíduos é a possibilidade da paridade, onde e quando eles desejem participar de alguma atividade ou interação (FRASER, 2003, 101, nota 39). Apresentaremos a seguir os pressupostos e implicações desse conceito.

Fraser (1992) chama tais arenas de deliberação de “*subaltern counterpublics*”, ou seja, esferas públicas alternativas em que membros de grupos marginalizados podem formular contra-discursos relacionados a sua identidade, interesses e necessidades (Fraser, 1992, 123) e afirma que a sua existência indica uma ampliação da contestação discursiva, fato que implica em uma democratização do espaço público em sociedades estratificadas. Já em sociedades multiculturais, a existência de múltiplas esferas públicas corresponde à possibilidade de manifestação de diferentes formas de expressão, que de outro modo seriam filtradas e impossibilitadas de serem tematizadas publicamente em uma única esfera pública que reivindicaria para si a condição de neutralidade cultural já contestada pela autora.

Em seguida, a autora se refere às fronteiras da esfera pública, relacionadas à relação de contestação entre os “*subaltern counterpublics*” e os públicos dominantes, na medida em que determinam que temas ou questões são apropriados ao debate público e quais dizem respeito à esfera privada dos indivíduos. Fraser (1992) argumenta que o primeiro ponto a se considerar é que tais fronteiras não são dadas, não se referem a fronteiras naturalmente criadas por força do acaso, mas são instituídas através da contestação discursiva. Assim, não deve haver uma definição apriorística do que deve ou não ser tido como fora dos limites do “público”. Nesse sentido, a autora indica que a teoria social crítica deve olhar de forma atenta para os termos “público” e “privado”, percebendo-os não apenas como a designação de esferas sociais, mas como classificações culturais e rótulos retóricos, que apresentam consequências prático-políticas importantes para a democracia. Como se viu, Benhabib (1992) também tratou dessa distinção presente na formulação de espaço público desenvolvida por Habermas (1984) e a crítica então apresentada se coaduna com o argumento de Fraser (1992).

Finalmente, Fraser (1992) traz à discussão as concepções “fraca” e “forte” de esfera pública, relativas à separação rígida entre Estado e sociedade civil, esta última concebida por Habermas (1984) como a relação entre associações não-governamentais que não se referem a nexos relativos ao poder econômico ou administrativo. Tal separação dá origem a duas esferas de deliberação pública: uma, a esfera pública “fraca”, lócus de formação da opinião e da vontade que não inclui a tomada de decisão; outra, a esfera pública “forte” ou esferas públicas parlamentares, como locais de deliberação pública que incluem processos de formação de opinião e da vontade e tomada de decisão.

No entanto, a autora defende que a conceituação dessas duas esferas de deliberação pública promove um obscurecimento das fronteiras entre uma e outra, o que representa um avanço relativo aos desenvolvimentos políticos anteriores, sendo que as qualificações “fraco” e “forte” sugerem que “the force of public opinion is strengthened when a body representing it is empowered to translate such ‘opinion’ into authoritative decisions” (Fraser, 1992, 134). Assim, é necessário pensar a relação entre essas duas dimensões da esfera pública, além da necessidade de se refletir sobre arranjos institucionais que assegurem “the *accountability* of democratic decision-making bodies” (Fraser, 1992, 135), o que indica uma aproximação do argumento defendido por Benhabib (1992, 1996, 2002), ao tratar das esferas públicas “oficial” e “não oficial”.

Ademais, a autora intenta conciliar as dimensões distributivas e aquelas relativas ao reconhecimento cultural presentes nas demandas políticas de grupos culturais e/ou minoritários, evitando reduzir a questão a seus aspectos distributivos, como fazem

autores como Rawls (1995, 2000, 2001) e Barry (2001). Dessa forma, Fraser (2000) analisa o deslocamento ocorrido no debate sobre cidadania ou, mais especificamente, sobre justiça social, do foco nas demandas por (re)distribuição para a ênfase nas reivindicações por reconhecimento, fenômeno que pode ser associado a transformações históricas mais amplas relativas à globalização e à associação entre pós-comunismo e neoliberalismo (Fraser, 2005a, 300).

Segundo Fraser (2000), essa mudança possui duas graves implicações, quais sejam, o deslocamento das questões de (re)distribuição, ou seja, o obscurecimento dessas demandas, num movimento que empobrece o debate sobre justiça social, e o problema da reificação da identidade trazido por algumas lutas por reconhecimento que, em vez de ter como objetivo a promoção de formas positivas de sociabilidade e respeito à diferença, promovem a reificação (leia-se “essencialização” e “absolutização”) de certas identidades de grupo.

A autora considera que é a forma como se concebe o reconhecimento (e as identidades coletivas) que pode levar à construção de demandas e práticas consideradas justas e coerentes com a busca de uma sociedade menos desigual, excludente ou, ao contrário, ao desenvolvimento de atitudes e reivindicações que promovem separatismo e fragmentação. Dessa forma, a autora afirma que

Everything depends on how recognition is approached. (...) This means conceptualizing struggles for recognition so that they can be integrated with struggles for redistribution, rather than displacing and undermining them. It also means developing an account of recognition that can accommodate the full complexity of social identities, instead of one that promotes reification and separatism (Fraser, 2000, 109).

Fraser (2003) realiza uma análise sobre os conceitos de redistribuição e reconhecimento, explicitando suas origens e suas implicações, numa tentativa de articulá-los para possibilitar um melhor enquadramento das demandas de grupos culturais e/ou minoritários. Assim, a autora afirma que o conceito de redistribuição tem sua “origem filosófica” na tradição liberal, representada por autores como John Rawls e Ronald Dworkin, e sintetiza a ênfase liberal na liberdade individual e o igualitarismo da social democracia. Nesse horizonte, portanto, a justiça social é pensada como distribuição de recursos sócio-econômicos. Já a noção de reconhecimento remontaria à filosofia hegeliana, a partir de uma releitura dessa tradição realizada por Charles Taylor e Axel Honneth, apenas para citar alguns exemplos. Tal tradição considera que as relações sociais antecedem indivíduos e que a intersubjetividade antecede a subjetividade; assim, a justiça social estaria relacionada a um reconhecimento ético relativo à auto-realização, possível apenas a partir da inserção em uma comunidade ética.

A autora sugere, então, que a discussão sobre as origens filosóficas ceda lugar à consideração das implicações políticas de tais conceitos, na medida em que eles informam as interações ocorridas na esfera pública, atuando como “folk paradigms” que se referem a perspectivas distintas (mas não excludentes, como dito anteriormente) da justiça social. Tais paradigmas diferem em quatro aspectos, a saber: a definição de injustiça, quais as formas de superá-la, a concepção a respeito de que grupos sofrem injustiças e a conceituação de diferenças de grupos. Cada uma delas será abordada a seguir.

A primeira diferença diz respeito à concepção de injustiça presente em cada paradigma: no paradigma da redistribuição, injustiça é sinônimo de injustiça material originada na estrutura socioeconômica da sociedade; já no paradigma do reconhecimento a injustiça é percebida como injustiça cultural, enraizada em padrões e códigos culturais. Tais concepções levam à segunda diferença referida às propostas para superação da injustiça: no primeiro caso, a injustiça seria solucionada recorrendo-se à reestruturação econômica e no segundo, a partir de mudanças nos padrões culturais e simbólicos.

O terceiro aspecto de divergência dos dois “folk paradigms” se refere ao entendimento sobre que coletividades sofrem injustiça: para os defensores da redistribuição, essas seriam classes ou coletividades definidas economicamente por uma relação distintiva como o mercado ou os meios de produção; já os partidários do reconhecimento se referem a grupos de *status* marcados pelo menor respeito, estima e prestígio que desfrutam em relação a outros grupos na sociedade.

Por fim, cada um dos paradigmas apresenta diferentes perspectivas a respeito das diferenças de grupos. No paradigma da redistribuição as diferenças são tidas como injustas, uma vez que resultam de uma distribuição de recursos injusta; assim, as diferenças grupais devem ser abolidas. Já no paradigma do reconhecimento pode-se destacar duas posições a respeito de diferenças grupais: a primeira, argumenta que diferenças grupais se referem a variações culturais positivas, que um esquema interpretativo injusto transformou numa hierarquia de valores, atribuindo diferentes valores a cada uma dessas variações; a saída, seria, então, celebrar a diferença explicitando que essa é benéfica e não maléfica; a segunda, que defende que as diferenças culturais são construídas como uma valoração hierárquica e, portanto, seria necessário desconstruir os termos em que as diferenças são elaboradas.

Fraser (2000) propõe que se pense questões redistributivas, que visam a alterar desigualdades econômicas, e problemas ligados ao reconhecimento, que têm como objetivo alterar padrões culturais hierárquicos, como aspectos fundidos, inseparáveis. Assim, não se corre o risco de disputar o que é mais importante, economia ou cultura, redistribuição ou reconhecimento, falsos dilemas que fazem com o que o debate sobre justiça social não avance. Nesse sentido a autora argumenta que a injustiça opera, na verdade, nesses dois eixos concomitantemente; é preciso, pois, pensar em um paradigma (ora bidimensional⁸) que articule redistribuição e reconhecimento e que se volte a diferenciações referidas a gênero, raça, classe, sexualidade etc., uma vez que os grupos sociais se caracterizam como “two-dimensionally subordinated groups”. Em tais grupos, injustiças redistributivas e aquelas relacionadas ao falso reconhecimento se articulam “in forms where neither of these injustices is an indirect effect of the other, but where both are primary and co-original” (Fraser, 2003, 19).

Porém, Fraser (2003) afirma que a tentativa de integrar os dois paradigmas remete a algumas questões de filosofia moral: o reconhecimento se coloca como uma questão de justiça ou de auto-realização? Ou seja, as demandas por reconhecimento ensejam uma solução público/política ou privada? Redistribuição e reconhecimento são paradigmas distintos ou um pode ser subsumido ao outro? Como distinguir demandas por reconhecimento justificáveis de demandas injustificáveis? A justiça relativa a questões de reconhecimento implica o reconhecimento de características distintivas de grupos ou

⁸A tal paradigma bidimensional é incorporada uma terceira dimensão, relativa à política, o que garante a passagem a um modelo tridimensional, que será exposto a seguir.

indivíduos ou o reconhecimento de uma humanidade comum (quer dizer, a solução deve ser caracterizar como particularista ou universalista)?

Fraser (2003) defende que para se tratar o reconhecimento como uma questão de justiça, é preciso pensá-lo como uma questão de *status* social, desenvolvendo o que ela chama de “status model of recognition”, em que as demandas por reconhecimento são consideradas como críticas a padrões culturais que impedem que alguns indivíduos se apresentem de forma plena como membros da sociedade; a saída, portanto, referir-se-ia à desconstrução de tais padrões culturais:

This means examining institutionalized patterns of cultural value for their effects on the relative standing of social actors. (...) On the status model, misrecognition is neither a psychical deformation nor an impediment to ethical self-realization. Rather, it constitutes an institutionalized relation of subordination and a violation of justice. To be misrecognized (...) is rather to be constituted by institutionalized patterns of cultural value in ways that prevent one from participating as a peer in social life. (...) It arises, more precisely, when institutions structure interaction according to cultural norms that impede parity of participation (Fraser, 2003, 29).

Tal modelo, argumenta a autora, apresenta algumas vantagens, a saber: o modelo de *status* permite relacionar reconhecimento e universalismo, na medida em que o critério de justificação de demandas por reconhecimento é a paridade de participação, que incorpora todos os membros adultos da sociedade como pares na interação e que pressupõe “the equal moral worth of human beings” (Fraser, 2003, 45). Isso permite pensar que as soluções propostas devem ter como objetivo relações sociais e não dimensões psicológicas individuais ou interpessoais, residindo aí outro avanço do modelo advogado por Fraser (2003). Esse aspecto possibilita que reconhecimento e redistribuição sejam considerados a partir do mesmo universo normativo, ou seja, ao deslocar a referência da política de reconhecimento da identidade de grupos e relacioná-la à sociedade em que estes grupos se inserem, a autora resgata um aspecto universal, mas complexo e não homogeneizador⁹, evitando a fragmentação que pode paralisar os processos políticos e os projetos de transformação de uma sociedade injusta. Além disso, o foco em questões de *status* referidas à “paridade de participação” evita a idéia de que todos têm igualdade de direitos relativos à estima social; em vez disso, o que deve ser assegurado é que “(...) everyone has an equal right to pursue social esteem under fair conditions of equal opportunity”¹⁰ (Fraser, 2003, 32), redirecionando essas demandas e reivindicações à estrutura da sociedade e não a seus efeitos, ou seja, “(...) redressing misrecognition means replacing institutionalized value patterns that impede parity of participation with ones that enable or foster it.” (Fraser, 2000, 115).

⁹Esse universal complexo se diferencia do universal homogeneizador defendido pelos liberais e que, segundo Taylor (1994) é um universal enganoso, pois a idéia de que o liberalismo pode oferecer um terreno neutro em que poderiam coexistir pessoas de diferentes culturas, devido a um mecanismo de “privatização das diferenças”, no sentido de que elas devem se manifestar apenas na esfera íntima, sem intervir na política, é falaciosa, uma vez que esse modelo é expressão política de certo tipo de culturas (branca, ocidental, cristã), estando alinhado com ideais específicos e localizados historicamente e socialmente. Nesse sentido, o autor afirma que somente as culturas “subalternas” são levadas a assumir uma forma que lhes é estranha sendo, pois, uma política universal discriminatória e homogeneizante. Além disso, é preciso dizer que a proposta de Fraser (1992, 2000, 2003, 2005a, 2005b) evita o perigo do relativismo cultural presente na perspectiva da “fusão de horizontes” apresentada por Taylor (1992).

¹⁰Elemento essencial na concepção liberal de justiça, explicitado no argumento de Barry (2001).

Nesse sentido, Fraser (2003) considera que a justiça só pode ser alcançada em condições de “paridade de participação”. O problema então não é ser negro, indígena ou mulher, mas o que significa ser negro, indígena ou mulher quando comparamos os lugares sociais de negros, indígenas e mulheres com os lugares ocupados por homens, brancos, ocidentais. Não é uma questão apenas de afirmação da identidade ou reconhecimento da diferença, mas uma questão de ser um membro da sociedade, em sentido pleno, de poder conviver como pares com os outros membros dessa sociedade. A referência, no modelo da política de reconhecimento (e não de identidade) proposto por Fraser (2000), deixa de ser a identidade coletiva e passa a ser o conjunto da sociedade, seus padrões simbólico-culturais e suas instituições.

Vê-se, pois, que o conceito de “paridade de participação” é central na proposta de Fraser (2000), atuando como um critério de avaliação de resultados, “ (...) which specifies a substantive principle of justice by which we may evaluate social arrangements” (Fraser, 2005b, 59) e possibilitando ainda uma avaliação dos procedimentos e oferecendo parâmetros para se avaliar a legitimidade das normas. Segundo a autora, para se realizar, a paridade de participação requer duas condições, uma de caráter objetivo, referida à distribuição de recursos de forma a garantir que os participantes possam apresentar suas demandas de forma independente; e outra de caráter intersubjetivo, que supõe “(...) that institutionalized patterns of cultural value express equal respect for all participants and ensure equal opportunity for achieving social esteem” (Fraser, 2000, 36). Assim, a idéia de “paridade de participação” articula dimensões redistributivas e de reconhecimento na construção de uma concepção (até então) bidimensional de justiça.

Ademais, o critério relativo à paridade de participação deve ser aplicado em relações entre grupos e intra-grupos, evitando-se assim o já referido “paradoxo da vulnerabilidade multicultural”¹¹, ou seja, que demandas por reconhecimento impliquem em opressão de subgrupos vulneráveis, como mulheres e crianças. Porém, a autora defende que tal critério não deve ser tratado como um procedimento de decisão, como a regra da maioria, mas deve se constituir como um mecanismo de avaliação dessas decisões. Isso indica que sua abordagem se aproxima da perspectiva habermasiana:

The status model treats participatory parity as a standard to be applied dialogically, in democratic process of public deliberation. No given view – neither that of claimants nor that of the “experts” – is indefeasible. Rather, precisely because interpretation and judgment are ineliminable, only the full, free participation of all the implicated parties can suffice to warrant claims for recognition. By the same token, however, every consensus or majority decision is fallible. In principle revisable, each provisional determination remains open to later challenges (Fraser, 2000, 44).

Essa aproximação implica uma circularidade: “(...) claims for recognition can only be justified under conditions of participatory parity, which conditions include reciprocal recognition” (Fraser, 2000, 44). De acordo com Fraser (2000), tal circularidade teórica não deve ser evitada; em vez disso, a questão se dirige ao fim da circularidade na prática, através de mudanças na realidade, o que requer soluções redistributivas e de reconhecimento, bem como propostas relativas ao processo deliberativo em si, garantindo a possibilidade da crítica radical¹².

¹¹ Citado por Benhabib (2002).

¹² Tal consideração nos remete à metanorma da ética do discurso proposta por Benhabib (2002).

Tal perspectiva tem como referência um quadro teórico que permite compreender a relação entre redistribuição e reconhecimento, articulando estrutura de classes e hierarquia de *status* numa perspectiva histórica. Isso fundamenta a percepção de que má-distribuição e falso reconhecimento são irreduzíveis mutuamente, mas estão associados na prática (Fraser, 2000, 48). Nesse sentido, Fraser (2000) argumenta que a categoria *status* é relevante na sociedade contemporânea e que injustiças de *status* são intrínsecas à estrutura social do capitalismo moderno. Isso significa afirmar que o advento da modernidade não tem como consequência a eliminação de relações marcadas pela subordinação de *status*, como o patriarcalismo¹³, mas que há uma persistência de padrões valorativos hierárquicos, que continuam a regular as interações sociais e impedem a paridade de participação, ou seja, há a emergência de formas modernas de subordinação de *status* (Fraser, 2000)¹⁴.

Uma percepção de tais formas modernas de *status* se distancia, entretanto, da concepção de *status* como uma forma tradicional de interação; para tanto, é preciso evitar a suposição de que há um padrão cultural estável e homogêneo, característico de dada sociedade e a visão pluralista tradicional de que as culturas são entidades herméticas e fechadas e que podem ser descritas como uma “pirâmide estável”, em que a subordinação de *status* designa cada indivíduo a um estamento. Assim, a perspectiva (ora) bidimensional fundada numa concepção moderna de *status*, tal como defendida por Fraser (2000), permite a conceitualização de algumas dificuldades práticas, como a possibilidade de soluções referidas a redistribuição e propostas ligadas a demandas por reconhecimento terem efeitos danosos umas sobre as outras, gerando mais injustiça, em vez de combatê-la, apenas para citar um exemplo (Fraser, 2000, 66). Dessa forma, essa abordagem se volta a uma distinção histórica e não ontológica das categorias redistribuição e reconhecimento, o que permite uma interpretação do desacoplamento entre redistribuição e reconhecimento que o relaciona à estrutura da sociedade capitalista moderna e que, por isso, possibilita a integração dos mesmos. Além disso, a abertura conceitual proposta permite que outros eixos de subordinação sejam incorporados no debate, como por exemplo, a subordinação política.

Baseando-se no quadro teórico delineado acima, a autora apresenta propostas políticas assentadas no critério de paridade de participação. Fraser (2000) propõe “reformas não reformistas”, que combinariam políticas afirmativas e transformativas:

These would be policies with a double face: on the one hand, they engage people- identities and satisfy some of their needs as interpreted within existing frameworks of recognition and redistribution; on the other hand, they set in motion a trajectory of change in which more radical reforms become practicable over time. (...) By changing incentive structures and political opportunity structures, they expand the set of feasible options for future

¹³ Aguiar (1992) entende o patriarcado não apenas como uma forma de dominação tradicional, datado historicamente e fadado a desaparecer na modernidade, mas como um sistema de opressão que permanece mesmo com o avanço do capitalismo e da democracia liberal, constituindo-se numa característica das sociedades modernas e apresentando-se como um “capitalismo patriarcal” ou como um “patriarcalismo do Estado de bem-estar” (AGUIAR, 1992, 177). Nesse caso, a racionalização da sociedade, em vez de estabelecer relações de maior igualdade entre os indivíduos, tendo como base a organização do mercado, leva a um aprofundamento das desigualdades entre homens e mulheres, acentuando “o processo de dominação masculina nas instituições sociais” (AGUIAR, 1992, 178).

¹⁴ Um exemplo de tais formas modernas de subordinação de *status* se refere ao que Walby (1990) chama de patriarcado público.

reform. Over time their cumulative effect could be to transform the underlying structures that generate injustice (Fraser, 2000, 80).

A proposta da “reforma não reformista” demanda, pois, uma estratégia de integração de soluções redistributivas e de reconhecimento, em vez de uma estratégia aditiva, que prevê ações distintas, cada uma direcionada a um desses aspectos. Duas estratégias são apresentadas por Fraser (2000), quais sejam: o “cross-redressing”, ou o recurso a “medidas associadas a uma dimensão da justiça para remediar iniquidades associadas a outra”, ou seja, “direcionar ações redistributivas a questões de falso reconhecimento e ações de reconhecimento a demandas por redistribuição” (Fraser, 2000, 83); e “boundary awareness” ou a atenção ao impacto de reformas nas fronteiras entre os grupos, tendo em mente o objetivo das ações, que pode se voltar a um reforço das diferenciações entre-grupos ou a um esforço de enfraquecimento de tais diferenciações. Isso evitaria que as ações propostas concorressem entre si, evitando a existência de efeitos perversos.

Finalmente, Fraser (2000) elabora alguns guias gerais que possibilitariam tal integração de ações de redistribuição e reconhecimento, relacionados ao papel de cada um desses eixos na deliberação referida à institucionalização da justiça: com relação à redistribuição, deve-se considerar que esse aspecto somente não é suficiente para corrigir todas as formas de subordinação, mas continua sendo um aspecto necessário para qualquer estratégia de mudança social defensável (Fraser, 2000, 86-7); no tocante ao reconhecimento, é preciso pensar o falso reconhecimento como uma subordinação de *status* relacionada a padrões culturais institucionalizados que impedem a paridade de participação e não como um processo relacionado à depreciação da identidade ou à auto-realização¹⁵.

Além disso, a autora propõe a incorporação da dimensão política, referida a questões nacionais, regionais e globais, enquanto um eixo relevante para a análise, o que permite a passagem para um paradigma tridimensional. Segundo a autora, a dimensão política se refere a questões relativas à constituição da jurisdição do Estado e as regras que estruturam a contestação pública (Fraser, 2005, 43-4), ou seja, dizem respeito à definição de quem pertence a determinado Estado nacional e às regras e procedimentos relacionados à resolução de conflitos econômicos e culturais. Tais questões remetem à noção de representação:

At both levels, the question can arise as to whether the relations of representation are just. One can ask: Do the boundaries of the political community wrongly exclude some who are actually entitled to representation? Do the community's decision rules accord equal voice in public deliberations and fair representation in public decision-making to all members? (Fraser, 2005b, 44).

A injustiça relacionada à dimensão política do modelo tridimensional seria, pois, definida como “misrepresentation”; tal categoria apresentaria três eixos, a saber: o primeiro relativo ao contexto nacional, “ordinary-political” ou “intraframe” (Fraser, 2005b, 45), relacionado aos debates sobre sistemas eleitorais, por exemplo; o segundo, chamado de “misframing”, estaria relacionado à própria definição de quem é considerado membro de determinada comunidade política, garantindo aos excluídos

¹⁵ Também seria inadequado considerar a subordinação de status como uma questão relacionada a estilos de vida diferentes ou a preferências e escolhas individuais, como o faz Barry (2001).

uma espécie de “morte política”, constituindo, portanto, uma “meta-injustiça”; e o terceiro constituiria uma forma meta-política de *misrepresentation*, referida ao contexto da globalização, voltando-se ao poder que as elites transnacionais detêm para determinar os contextos em que as injustiças serão tratadas, impossibilitando que os afetados vocalizem suas demandas e impedindo a constituição de fóruns democráticos adequados para tal (Fraser, 2005b, 57).

A partir do exposto, a autora afirma que o principal desafio relativo a questões de justiça diz respeito à integração entre as dimensões da distribuição, do reconhecimento e da representação, num contexto de crise dos Estados nacionais, que implica a transposição de tais questões para o plano transnacional¹⁶. Dessa forma, a autora defende que “não pode haver redistribuição ou reconhecimento sem representação” (Fraser, 2005b, 51), o que indica que a dimensão política, referida a questões de representação, se apresenta como um meta-nível a partir do qual as demais dimensões da justiça devem ser tratadas.

Fraser (2005b) afirma haver políticas afirmativas e transformativas relativas à representação: a primeira delas não negaria o Estado-nação em sua dimensão territorial e como jurisdição adequada para resolução de conflitos, mas contestaria a forma como os limites desse Estado foram estabelecidos; já a abordagem transformativa teria como questão inicial a constatação de que o Estado territorial não é, necessariamente, o lócus adequado para se tratar injustiças que muitas vezes não têm bases territoriais. Nesse sentido, seria necessário incorporar aos princípios já existentes critérios relativos à justiça que ultrapassassem a dimensão territorial dos Estados-nação. A autora afirma que

(...) the most promising candidate so far is the ‘all-affected principle’. This principle holds that all those affected by a given social structure or institution have moral standing as subjects of justice in relation to it. On this view, what turns a collection of people into fellow subjects of justice is not geographical proximity, but their co-imbrication in a common structural or institutional framework, which sets the ground rules that govern their social interaction, thereby shaping their respective life possibilities, in patterns of advantage or disadvantage (Fraser, 2005b, 53).

Pode-se afirmar que esse critério se aproxima do conceito de “paridade de participação”, ampliando-o para um contexto transnacional. Assim, para Fraser (2005b), o conceito de representação deve ser entendido de forma ampla, englobando também a discussão sobre participação e tendo como referência o critério de “paridade de participação” e o “all-affected principle”¹⁷. Segundo Fraser (2005), tal movimento se insere num projeto de construção de uma “teoria da justiça democrática”, que deve considerar o que é a justiça, quem são seus sujeitos e como alcançá-la, a partir de uma perspectiva que envolva todos os cidadãos nos processos de tomada de decisões (Fraser, 2005b, 58), estejam esses referidos a fóruns participativos ou às instituições políticas formais.

¹⁶ A incorporação da representação transnacional se justifica uma vez que no contexto da globalização diversas questões relacionadas à justiça fogem ao escopo dos Estados nacionais, envolvendo fontes transnacionais de injustiça. Tal relação entre contextos transnacionais e demandas por justiça evitaria o que a autora chamou de “misframing”, ou seja, a busca equivocada de soluções restritas aos Estados territoriais quando as fontes de injustiça ultrapassam tais limites.

¹⁷ Baseado no princípio D habermasiano. Ver HABERMAS, J. Consciência moral e agir comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. Agradeço à amiga Mariana Prandini Fraga Assis pela nota.

Mais uma vez, defende-se que é preciso pensar a discussão sobre representação como estando inserida num debate mais amplo, referido aos fundamentos da democracia, tema da discussão proposta também por Iris Young e Anne Phillips. A seguir, portanto, serão apresentadas as contribuições dessas autoras, que se voltam aos mecanismos de representação intra-estatais e às questões “intraframe”, como diria Fraser (2005b). Seu argumento, como será mostrado, também relaciona representação política e justiça, o que remete à discussão sobre a conexão entre democracia, igualdade política e inclusividade.

IV - Young: representação de perspectivas

A “política da diferença” parte da consideração que os diferentes grupos sociais possuem experiências, culturas e perspectivas diferentes a respeito da vida social e que tais diferenças são positivas, uma vez que fundamentam a “existência social” de grupos e dos indivíduos que deles fazem parte. Isso permite uma relativização da cultura dominante e pressupõe a representação dos diferentes grupos em processos de tomada de decisões e no desenho de políticas públicas.

Nesse sentido, a proposta de Young (1990) parte do princípio de que é melhor apresentar e afirmar, na esfera pública, as diferenças que existem na vida social, que utilizar a “estratégia de privatização” das mesmas. Seria necessária, então, a manifestação pública de diferenças para garantir uma pluralização do espaço público e uma ampliação de seu potencial inclusivo¹⁸. Assim, a diferença é concebida pela autora não como critério de exclusão ou hierarquização ou como relacionada a uma essência, mas percebida como um recurso político.

Desse modo, a “política da diferença” não se confunde com uma política de identidade, também criticada por Fraser (2000, 2003), uma vez que concebe que a diferença de grupos seria, pois, ambígua, relacional, cambiante, não se referindo nem a uma unidade amorfa nem à pura individualidade¹⁹; a diferença entre grupos deve ser percebida de forma relacional, ou seja, deve focar as relações intra-grupos, inter-grupos e sua interação com as instituições. Ademais, os grupos sociais de que a autora trata são o que ela chama de “grupos estruturais” e não grupos culturais, quer dizer, grupos relacionados a relações estruturais de poder, alocação de recursos e hegemonia discursiva.

Vê-se que tais apontamentos têm como consequência uma concepção de justiça social sensível à diferença de grupos. Dessa forma, a igualdade social, relacionada à garantia de que todos participem plenamente nas instituições sociais²⁰ e à existência de oportunidades para que todos possam desenvolver suas capacidades e fazer escolhas, só pode ser concretizada com o recurso a um sistema dual de direitos, composto por um conjunto de direitos iguais para todos e um sistema específico de políticas e direitos voltados para determinados grupos sociais. Isso significa que as demandas de grupos estruturais não se relacionam a demandas por identidade ou reconhecimento de suas

¹⁸Essa pluralização está também presente nas análises de Fraser (1992, 2000, 2003, 2005a, b) e Benhabib (2002), esboçadas anteriormente.

¹⁹Tal consideração remete ao argumento de Scott (2005) a respeito do paradoxo entre igualdade e diferença e à relação entre pertencimento a um grupo e identidade individual.

²⁰Aspecto que remonta às concepções de Benhabib (2002) e Fraser (1992, 2000, 2003, 2005a, b) sobre justiça, apresentadas na seção anterior.

características distintivas, mas sim à possibilidade de serem diferentes dos demais sem que isso tenha como consequência uma situação de desigualdade social e econômica, ou seja, são demandas por justiça, igualdade de oportunidades e inclusão política.

Seria necessário, portanto, garantir a representação de grupos em espaços e processos de tomada de decisões. É preciso, pois, tecer algumas considerações a respeito do que a autora entende por representação de grupos: a primeira delas se refere à especificação de que os grupos a serem representados se tratam de grupos estruturais, quer dizer, diferenciados por um conjunto de práticas e modos de vida, e não grupos ideológicos ou grupos de interesse; além disso, mesmo entre os grupos estruturais, só poderiam demandar espaços de representação em processos de tomada de decisão aqueles que se encontram oprimidos ou em desvantagem com relação aos demais; por fim, a representação de grupos não se restringiria às instituições políticas formais ou governamentais e nem implicaria proporcionalidade de representação, mas deveria garantir que experiências e perspectivas de determinados grupos sejam representadas²¹.

A tematização da necessidade de representação de grupos estruturais nos espaços de tomada de decisão, no entanto, não se opõe à perspectiva deliberativa a que a autora se filia, como apresentado no início dessa seção. Young (1990, 2002) afirma que tal oposição seria um equívoco e que em um contexto de política de massas, questões relativas à injustiça muitas vezes envolvem debates sobre representação. Haveria, pois, uma complementaridade entre participação e representação: “(...) representation need not undermine participation. Indeed, in large-scale mass society, representation and participation mutually require each other for politics to be deeply democratic” (Young, 2002, 124)²².

Porém, a própria idéia de representação de grupos é questionada, uma vez que tal demanda é associada a uma perspectiva inadequada que toma os grupos sociais como entidades fixas, imutáveis, homogeneizadoras, formados pelo compartilhamento de características adscritivas, que deveriam ser representadas por si. Os críticos da representação de grupos defenderiam que não haveria um único interesse de grupo e que seria, portanto, impossível elencar um deles para ser representado²³. Segundo Young (2002), essa abordagem pressupõe uma relação de identidade entre representante e representados e torna a própria idéia de representação insustentável, uma vez que nenhum representante poderia falar por qualquer grupo, porque há inúmeras relações entre os indivíduos (Young, 2002, 123). A autora propõe que a representação seja pensada como uma relação mediada entre representantes e representados, vínculo esse baseado no compartilhamento de uma perspectiva social. Ademais, para Young (2002) a defesa da representação de grupos se justifica pelo critério da situação de opressão citado anteriormente e não pela necessidade de expressão de atributos ou peculiaridades culturais.

²¹ Isso significa desvincular representação de grupos do conceito francês de paridade numérica, postura também adotada por Fraser (1992, 2000, 2003, 2005a, b) ao definir seu conceito de “paridade de participação”.

²² Como se vê, essa abordagem remete à já citada relação entre esfera pública fraca e esfera pública forte, herança da perspectiva habermasiana.

²³ Essa discussão é recorrente e será retomada na seção seguinte, voltando-se especificamente à discussão sobre o que seriam “interesses de mulheres”.

Young (2002) recorre, então, à obra clássica de Pitkin (1967), enfatizando, como essa autora, que há um paradoxo entre a posição de independência que o representante deve assumir para tomar decisões e o vínculo sempre presente entre representante e representados (“controvérsia mandato-independência”). Além disso, a autora afirma que os processos de autorização e os mecanismos de *accountability* são importantes para se pensar tal relação de representação:

(...) in a well-functioning process a public sphere of discussion sets an issue agenda and the main terms of dispute or struggle. For parliamentary processes to be effective as representative, and not merely as a stage on which élites perform according to their own script, the democratic process of the authorization of representatives should be both participatory and inclusively deliberative. (...) The representative's responsibility is not simply to express a mandate, but to participate in discussion and debate with other representatives, listen to their questions, appeals, stories and arguments, and with them to try to arrive at wise and just decisions. [...] During these sustained moments of independent action and judgment, however, the representative ought to recollect the discussion process that led to his authorization and anticipate a moment of being accountable to those he claims to represent. The representative is authorized to act, but his judgement is always in question (Young, 2001, 130-1).

Assim, a relação de representação pressupõe a participação dos cidadãos nos processos de formação da opinião e da vontade que ocorrem na esfera pública e esses, por sua vez, atuam como fonte de legitimidade e contestação dos processos de tomada de decisão situados nas instituições políticas formais. Esse fluxo que liga as esferas públicas “fraca” e “forte” garante o potencial democrático e inclusivo dos mecanismos de representação na medida em que renova e reforça o vínculo entre representantes e representados.

Entretanto, a autora avança e propõe que, quando se trata da representação de grupos estruturais, deve-se pensar não na representação de interesses²⁴ ou opiniões²⁵ de tais grupos, mas sim de sua perspectiva social. Isso significa que em vez de estabelecer um interesse de grupo (o que redundaria na lógica da identidade) ou uma opinião homogênea relacionada a determinado grupo estrutural, deve-se representar a perspectiva social compartilhada pelos membros do grupo, uma vez que esses se encontram situados em determinada posição social e compartilham experiências, narrativas e pontos de vista a respeito da sociedade em que vivem e dos processos que nela se desenvolvem.

Dessa forma, a representação de perspectivas sociais não definiria quais objetivos perseguir ou que decisões políticas devem ser tomadas, mas estaria relacionada à tematização de questões, à vocalização de demandas, ou seja, à apresentação e introdução de determinadas pautas no debate político. Por fim, a representação de grupos estruturais em situação de opressão deve ser pensada como relacionada aos aspectos de autorização e *accountability*, tendo como consequências o fomento à

²⁴Segundo Young (2002) interesses podem ser definidos como os elementos a partir dos quais os indivíduos definem os meios adequados para atingir seus objetivos. Possuem, portanto, um caráter instrumental.

²⁵ O conceito de opinião se relaciona aos “(...) principles, values and priorities held by a person as these bear on and condition his or her judgement about what policies should be pursued and ends sought” (YOUNG, 2002, 135). Pode-se dizer que as opiniões são o enquadramento a partir do qual se pode definir e hierarquizar preferências ou interesses.

participação e engajamento e a pluralização do debate político, através da ampliação do conhecimento socialmente disponível para informar a tomada de decisões:

Whether the principle of constituency is geography , residence, belief, financial interest, organizational or occupational interest, or social group position, members of the constituency are better represented when they organize together to discuss their agreements and differences with each other and with officials. In the first place, any constituency is internally differentiated and has to be organized in relation to a representative. Individuals are better represented, furthermore, when representative bodies are plural, and when individuals have plural relationships to representatives, in both political and civic organizations. (Young, 2002, 147).

Tais elementos se apresentam como centrais para a análise que se pretende desenvolver no escopo deste *paper*, uma vez que relaciona representação de grupos específicos não à definição de que objetivos perseguir ou que decisões tomar, mas sim à tematização de questões e à apresentação de pautas específicas no debate político, o que levaria à ampliação do conhecimento disponível para informar a tomada de decisões. Nesse sentido, pode-se dizer que a representação de mulheres teria como impacto a introdução de novos temas na agenda política e à ampliação do conhecimento para que as decisões se tornem mais justas, na medida em que incorporam a perspectiva de diferentes atores, relacionados a perspectivas sociais diversas.

A partir do exposto, Young (2002) levanta algumas questões, quais sejam: é possível que um não-membro represente um determinado grupo? A idéia da representação de perspectivas avança com relação à representação de interesses no tocante à relação representante – representados? Segundo a autora, é possível, ainda que não seja comum, que um não-membro represente um determinado grupo, uma vez que o compartilhamento de uma perspectiva social não pressupõe o compartilhamento de características adscritas. Young (2002) afirma que tal possibilidade se torna mais plausível se se atentar para os mecanismos de *accountability* que devem estar presentes na relação de representação. Tais mecanismos também respondem à segunda questão, garantido responsividade, dinamicidade e fluidez a tal relação²⁶.

Finalmente, a autora se volta aos mecanismos de implementação da representação de grupos, que seriam: a reserva de vagas em corpos legislativos e outras instâncias de tomada de decisão, o estabelecimento de cotas partidárias ou regras de proporcionalidade e o desenho de distritos eleitorais aliados a regras de proporcionalidade. À primeira vista, tais mecanismos se assemelhariam às propostas de Barry (2001) e Rawls (1995, 2000, 2001) relacionadas ao princípio da diferença ou ações afirmativas. Entretanto, aqui é preciso definir, ainda que de forma sucinta, o que Young (1990) entende por ação afirmativa e como essa abordagem se distancia da proposta liberal defendidas por estes autores.

A autora defende que políticas de ação afirmativa desafiam o princípio liberal da não-discriminação e do igual respeito a todos os indivíduos, na medida em que consistem

²⁶Como será apresentado na próxima seção, Phillips (1995, 1998, 2001) também se detém sobre essas questões e apresenta um posicionamento próximo ao de Young (1990, 1996, 2002), enfatizando a necessidade de se garantir a presença de grupos sociais e de se pensar em mecanismos de *accountability*, que assegurem maior responsividade à relação entre representantes e representados, além de enfatizar que é preciso combinar a presença de determinados grupos sociais com uma “política de idéias”.

numa forma de discriminação, ainda que positiva²⁷. Nesse sentido, tal princípio não pode ser considerado como fundamental e a discriminação²⁸ não deve ser percebida como o principal problema a ser combatido, e sim a opressão. Ademais, ela afirma que tais políticas colocam em xeque a centralidade do indivíduo, uma vez que se trata de políticas voltadas a grupos sociais:

Oppression, not discrimination, is the primary concept for naming group-related injustice. While discriminatory policies sometimes causes or reinforce oppression, oppression involves many actions, practices, and structures that have little to do with preferring or excluding members of groups in the awarding of benefits. (...) This argument shifts the context for discussing the justice of affirmative action policies that favor members of oppressed or disadvantaged groups. No longer need affirmative action to be seen as an exception to the otherwise operative principle of non-discrimination. Instead, it becomes one of many group-conscious policies of instrumental in undermining oppression. (Young, 1990, 195).

Além disso, a autora afirma que não é adequado pensar a ação afirmativa como política de reparação ou como uma forma de distribuir oportunidades, já que esse tipo de política traz ao debate questões relativas à divisão do trabalho (mais especificamente, a separação entre a execução e o planejamento de tarefas, uma das formas de opressão já apresentadas, a marginalização) e à definição de mérito²⁹, que segundo a ela possui um caráter normativo e culturalmente determinado. Nesse sentido, a ação afirmativa envolve questões sobre a estrutura econômica, padrões de alocação de empregos, o acesso a educação e qualificação e os padrões culturais e normativos dominantes e não apenas aspectos distributivos. Daí a necessidade apontada pela autora de se pensar as ações afirmativas como um tipo de política dentre as muitas voltadas à eliminação da opressão.

Assim, pode-se concluir que Young (1990, 1996, 2002) considera que a representação de grupos diz respeito a um tipo política de combate à opressão a que esse grupo está sujeita, referindo-se à garantia da representação de determinada perspectiva social nos processos de tomada de decisão, o que garantiria um maior acúmulo de conhecimento para informar tais processos e que teria com resultado decisões mais justas, que se traduziriam em maior eficiência e efetividade no tocante à prática política (leis e políticas públicas, apenas para citar alguns exemplos). Nesse sentido, mecanismos como cotas ou reserva de vagas seriam ferramentas importantes para se assegurar a presença de grupos sociais excluídos dos processos de tomada de decisão nos fóruns e instituições em que esse processo ocorre.

V - Phillips: política da presença

²⁷ A discriminação positiva ocorre quando atende ao propósito de eliminar a opressão de um grupo (YOUNG, 1990, 197).

²⁸ A autora define discriminação como a exclusão ou preferência explícita por algumas pessoas na distribuição de benefícios, no tratamento que elas recebem ou pelas posições que elas ocupam, devido ao fato de pertencerem a determinados grupos sociais (YOUNG, 1990, 196)

²⁹ “The merit principle holds that positions should be awarded to the most qualified individuals, that is, to those who have the greatest aptitude and skill for performing the tasks those positions require. (...) the merit principle asserts that this division of labor is just when no group receives privileged positions by birth or right, or by virtue of arbitrary characteristics such as race, ethnicity, or sex” (YOUNG, 1990, 200).

Em uma abordagem que se aproxima àquela desenvolvida por Young (1990, 2002), Phillips (2001), desenvolve um argumento favorável à garantia de representação de grupos sociais específicos, a partir do que ela chama de “política da presença”. Segundo a autora, nas democracias representativas modernas a ênfase da representação não recai sobre quem são os representantes, mas como eles agem³⁰; dessa forma, a preocupação com a composição dos parlamentos teria como efeito a perda do foco na atuação desses representantes, devendo essa ser pautada pelos princípios de responsividade e responsabilidade, sendo esses últimos garantia da representatividade:

A qualidade da representação é, assim, vista como dependente de mecanismos mais firmes de responsabilização e prestação de contas, que vinculem mais estreitamente os políticos às opiniões que eles afirmam representar. Onde tais processos são exitosos, eles reduzem o arbítrio e a autonomia dos representantes individuais; no processo, parecem minimizar a importância de quem esses indivíduos possam ser (Phillips, 2001, 271-2).

Porém, no contexto de emergência de demandas políticas por reconhecimento, a autora afirma que a separação entre quem são os representantes e o que eles fazem é colocada em xeque. A “política da presença”, diferentemente do liberalismo, marcado pela valorização da diferença no plano das idéias³¹ (Phillips, 2001, 273), prevê a representação de grupos já que concebe a diferença como estando relacionada a experiências e identidades específicas e afirma que há uma relação entre preferências políticas e as características dos indivíduos que as adotam (Phillips, 2001, 279). Entretanto, a representação de diferentes grupos não se fundamenta numa perspectiva essencialista que atribui um significado ou determinados atributos a certos grupos sociais; é preciso conceber que no contexto intra-grupos há uma diversidade de experiências e múltiplas referências identitárias, como vimos em Young (1990, 2002).

Tais considerações não deslegitimariam a demanda por presença política, mas denotariam a complexidade dessa reivindicação. Ademais, a autora argumenta que a preocupação com a diferença não pode ser entendida em termos absolutos, devendo ser contextualizada a partir de mudanças na cultura e na política, refletindo uma relação histórica entre os conceitos e os sentimentos de igualdade e diferença, que se aproxima do “paradoxo igualdade e diferença” apresentado por Scott (2005) na Introdução. Assim, a autora se volta a mecanismos políticos que têm como objetivo associar representação justa e presença política, mecanismos que são fruto de intervenções deliberadas (e não apenas de constatações teóricas, perspectiva compartilhada por Young, 1990, 2002) e que prevêm que intervenções políticas podem ter como consequência, ainda que em longo prazo, transformações sociais mais amplas³². Nesse

³⁰Como pode ser percebido, a referência a que a autora recorre para conceituar a representação política é a mesma utilizada por Young (2002), a saber o trabalho clássico de Pitkin (1967).

³¹Como pudemos ver em Rawls (1995, 2000, 2001), o pluralismo de doutrinas abrangentes é um fato. Além disso, as origens do liberalismo remetem ao florescimento de crenças divergentes (mas não incompatíveis) e à necessidade de garantir a expressão de todas essas crenças.

³²A autora afirma que o modelo da democracia consociativa, tal como pensado por Lijphart em diversas de suas obras, também associa presença política e representação justa. Porém, segundo Phillips (2001), a preocupação desse autor se refere à estabilidade política e menos a questões de justiça. Além disso, nesse modelo as clivagens existentes são acomodadas em diferentes partidos políticos e mediadas por essas organizações, não tratando dos efeitos da exclusão de grupos referidos à inibição da auto-organização, anteriores, portanto, à formação de partidos, e associações, por exemplo. Por fim, a autora afirma que os teóricos da consociação tomam a diferença como dada e não discutem se membros de um grupo podem, de forma legítima e justa, representar membros de outro grupo, considerando, de antemão, que eles não o fazem (PHILLIPS, 2001, 280-1).

sentido, a representação de grupos se justificaria não pela garantia da representação de determinado interesse, mas por questionar mecanismos de exclusão existentes, possibilitando a apresentação de diferentes questões e demandas (Phillips, 1995, 55), tratando-se primordialmente de um questão de justiça e inclusão política.

A autora afirma que a teoria política contemporânea tem apresentado diversas respostas à questão da presença política, algumas delas citadas anteriormente. Com relação ao liberalismo, a autora afirma que há uma ênfase na liberdade individual e na afirmação de valores como liberdade, autonomia, tolerância e respeito mútuo. Outra perspectiva também relacionada ao liberalismo tende a promover a “privatização das diferenças” ou a sua suspensão do espaço público como forma de garantir a equidade, formulação que se aproxima das análises de Barry (2001) e Rawls (1995, 2000, 2001). Ademais, as propostas liberais enfatizam a necessidade de se garantir igualdade de oportunidades para que não haja constrangimentos à livre manifestação de preferências individuais. No entanto, Phillips (1995) afirma que essa perspectiva não é adequada:

(...) when the part of the project of politics of presence is to achieve the inclusion of previously excluded groups, establishing a proportionate representation of existing preferences will never be enough of an answer. This kind of proportionality leaves to one side all those unresolved questions about the status of existing preferences; it also sidesteps all those legitimate queries about whether ideas can be separated from presence. We can no longer pretend that the full range of ideas and preferences and alternatives has been adequately represented when those charged with the job of representation are all white or all male or all middle-class; or that democracies have completed their task of political equality when they free up the market in political ideas” (Phillips, 1995, 52).

Phillips (2001) considera que Young (1990, 2002) avança com relação à abordagem do liberalismo contemporâneo na medida em que defende a representação pública de diferentes perspectivas sociais e em especial daquelas relacionadas a grupos oprimidos, o que garantiria a formação de um público democrático, plural e inclusivo. No entanto, a autora afirma que a proposta da “política da diferença” dá pouca atenção à mudança na composição das elites políticas existentes, argumento improcedente quando se retoma as propostas de Young (1990, 2002) referidas às ações afirmativas e representação de perspectivas, apenas para citar alguns exemplos.

Phillips (1995) afirma que há quatro argumentos que fundamentam a demanda pelo aumento da proporção de mulheres eleitas, a saber: o fato de que as mulheres eleitas atuam como modelos para outras mulheres; o argumento de que tal proposta promoveria maior justiça entre os sexos; a necessidade de garantir interesses específicos de mulheres; e, finalmente, a defesa de que tal proposta teria como consequência a revitalização da democracia e a superação do abismo entre participação e representação³³.

Com relação ao primeiro argumento, a autora considera que este não se refere à política, uma vez que pode se referir a diversas áreas, como mercado de trabalho, por exemplo. Assim, a autora busca enfatizar aqueles argumentos relacionados de forma mais estrita à política e à democracia. Dessa forma, no tocante à demanda por justiça, essa estaria

³³ A autora enfatiza as três últimas perspectivas por considerar que o primeiro argumento pouco contribui para garantir um maior número de mulheres na política.

relacionada à constatação que há uma discriminação estrutural baseada no sexo, que impede que homens e mulheres tenham oportunidades iguais. Nesse sentido, é preciso pensar nos contextos em que tal discriminação se manifesta, considerando que a divisão sexual do trabalho não é natural e é injusta, que o acesso à carreira política deve ser entendido de forma semelhante ao acesso às demais carreiras profissionais e que a equidade de representação pode ter como efeito a equidade de participação política. Como se vê, essa abordagem se aproxima da perspectiva da “política da diferença” apresentada por Young (1990).

Com relação à necessidade de garantir a representação de interesses³⁴ especificamente “femininos”, a autora afirma que tal argumento se baseia em três assertivas, quais sejam: o fato de que mulheres têm interesses distintos e específicos como mulheres; nesse sentido, tais interesses não podem ser representados de forma adequada por homens e, assim, a eleição de mulheres garantiria a representação de tais interesses. A questão aqui se refere à definição do que são interesses especificamente femininos e à possibilidade de defini-los de forma a não essencializar a categoria mulher.

Phillips (1998) afirma que a dificuldade em se definir quais seriam esses interesses justifica a demanda por mais representação feminina, já que só com a inclusão das mulheres nos debates políticos e nos processos de tomada de decisão a existência ou não de tal interesse poderia ser verificada, idéia que nos remete à questão da ampliação do conhecimento social disponível, já tratada por Young (2002). Ademais, o debate sobre a relação entre política da presença e representação de interesses não dependeria, segundo Phillips (1995) da definição de um “interesse feminino homogêneo”, mas da distinção entre interesses de homens e interesses de mulheres (Phillips, 1995, 68).

Entretanto, tal formulação seria ambígua, argumenta a autora, uma vez que a defesa da representação de mulheres pode-se seguir uma crença de que essas seriam responsáveis pela introdução de novos valores na política, associados à posição das mulheres como mães e protetoras, o que teria como consequência o reforço dos papéis até então relegados às mulheres, relativos à esfera privada, a partir de sua ampliação para esfera pública. Permaneceria, pois, aberta a questão sobre que tipo de questões ou demandas as mulheres eleitas apresentariam.

Interessante observar que Phillips (1995), ao citar o caso da Noruega, afirma que, nesse país, o tipo de proposições apresentadas pelas mulheres se explica não pela dimensão de gênero, mas pelo pertencimento partidário: parlamentares filiadas a partidos de esquerda tendem a propor medidas que possibilitariam às mulheres maior participação no mercado de trabalho, como a implementação de creches, e mulheres associadas a partidos de direita apresentariam propostas ligadas à valorização do trabalho doméstico. Nesse sentido, é preciso considerar que a dimensão partidária também é importante para

³⁴ A autora afirma que há um debate a respeito de qual seria o termo mais adequado quando se trata da representação de mulheres. Segundo Phillips (1995), algumas feministas argumentam que o conceito de interesse remete à dimensão instrumental da política e que, dessa forma, seria mais adequado tratar a representação de mulheres como representação de necessidades. Porém, a autora afirma que a noção de representação carrega em si uma dimensão agonística, relativa aos conflitos entre diferentes grupos e que o conceito de necessidades, apesar de possuir uma origem paternalista, possui maior apelo moral. Desta feita, Phillips (1995) defende que é melhor usar os dois termos conjuntamente, uma vez que ambos são igualmente contestados e que, apesar disso, ambos requerem maior presença de mulheres (PHILLIPS, 1995, 73).

se pensar a representação de mulheres e seus efeitos no que se refere à elaboração de leis e políticas públicas.

Com relação à garantia de maior representatividade das mulheres ou à qualidade da representação feminina, a autora afirma que o aumento da presença de mulheres nos espaços de tomada de decisão não garante que os interesses ou demandas das mulheres sejam representados, significando apenas uma promessa e uma possibilidade de transformação. Assim, mecanismos de *accountability* são indispensáveis para assegurar que a representação seja marcada pela responsividade e pela responsabilidade, como define Pitkin (1967). Não obstante, Phillips (1998) argumenta que se a eleição de mais mulheres não necessariamente garante a representação de interesses femininos, a mudança de regras eleitorais e a mediação realizada por partidos políticos também não garante tal representatividade. Desse modo,

As any observer of the political process knows, policy decisions are not settled in advance by party programmes, for new problems and issues emerge alongside unanticipated constraints, and in the subsequent weighing of interpretations and priorities, it matters immensely who the representatives are. (...) When there is a significant under-representation of women at the point of final decision, this can and does have shifted their attention from the details of policy commitments to the composition of the decision-making group. Political experience tells us that all male or mostly male assemblies will be poor judges of women's interests and priorities and concerns, and that trying to shore up this judgement by pre-agreed programmes has only limited effect. (...) Representatives do have considerable autonomy, which is why it matters who those representatives are (Phillips, 1998, 7).

Porém, essa autonomia dos representantes com relação a partidos e programas políticos depende enormemente das regras que organizam os processos de tomada de decisão e que podem se traduzir em recursos ou em constrangimentos à sua atuação. Assim, a atuação autônoma do representante não depende apenas de suas características individuais ou de sua experiência (política ou profissional) prévia, mas também está relacionada aos procedimentos que organizam as instituições em que eles estão inseridos. Nesse sentido, Phillips (1995) argumenta que a garantia de acesso das mulheres nas instituições representativas se apresenta apenas como o início de um processo, uma vez que, “[I]f the new representatives have no space to express anything other than existing party policy, their inclusion becomes rather symbolic – which matters, but somewhat less than hoped” (Phillips, 1995, 188). Assim, o potencial transformador da política da presença exigiria desenvolvimentos relativos à organização das instituições representativas e não apenas a garantia de igual acesso às mesmas.

Ademais, Phillips (1995) atenta para o fato de que a democracia representativa tem a capacidade de “incorporar o radical”, quer dizer, aqueles que propõem transformações radicais podem ser eleitos e então abdicar de tais propostas em favor das práticas a que até então se opunham. Nesse sentido, há grande possibilidade de que indivíduos dedicados a determinada causa (*advocates*) se transformem em especialistas em tomar decisões pragmáticas (*deliberators*), fazendo com que a prioridade em se tomar decisões razoáveis de sobreponha à igualdade de acesso, o que terminaria por reduzir o potencial da política da presença (Phillips, 1995, 161)³⁵.

³⁵Essa crítica não se limita às instituições representativas, dirigindo-se a todas as concepções procedimentais de democracia, que enfatizam não as características dos responsáveis pelas decisões, mas a validade dos procedimentos a serem seguidos.

Tratando então da revitalização da democracia pela “política da presença”, a autora defende que, apesar das diferenças entre essa última e a democracia deliberativa, há um ponto de aproximação entre elas, referido ao que Fraser (2005b) chamou de “all-affected principle”, ou seja, à necessidade de que todos os afetados por determinada decisão participem do processo de discussão e deliberação e também ao fato de que a discussão pública permitiria que problemas relativos à diferentes pontos de vista, perspectivas, opiniões e interesses fossem solucionados de maneira mais adequada, permitindo a revisão das posições iniciais dos envolvidos e garantindo, como diria Young (2002), o incremento do conhecimento socialmente disponível sobre determinado tema. Desse modo, a preocupação com a composição das instituições representativas estaria inserida num contexto de ampliação da democracia, citado anteriormente.

A autora cita então algumas objeções à “política da presença”, a primeira delas referida à ameaça à estabilidade política e à “balcanização da polis”, uma vez que a “política da presença” fomentaria, segundo seus críticos, a manifestação de diferenças nas esferas públicas, o que pode ter como efeito o questionamento de ideais unificadores e universalizantes e a impossibilidade da cooperação entre grupos diferentes. A segunda objeção seria aquela relativa à necessidade de responsabilização e *accountability*, que estaria comprometida com a ênfase nas características e atributos dos representantes em vez de se voltar à dimensão da “política de idéias”, relativa a interesses e valores, por exemplo. Tal questão nos remete aos argumentos favoráveis à ampliação da representação de mulheres elencados acima e à necessidade de se pensar na combinação entre presença política e sua relação com mecanismos clássicos de representação, como partidos e programas políticos. A terceira objeção diz respeito à relação entre a demanda por presença política e os desenvolvimentos recentes na teoria democrática, como o ressurgimento do republicanismo cívico e a abordagem da democracia deliberativa que questionam a política de interesses de grupo. Porém, a autora lembra que tais desenvolvimentos teóricos não se opõem necessariamente à política da presença ou à necessidade de representação política de determinados grupos sociais, como se vê na obra de Young (1990, 2002), por exemplo.

Phillips (2001) conclui que, embora tais apontamentos indiquem a necessidade de se pensar em uma “política da presença”, não é possível prescindir da política de idéias. Dessa forma, é preciso relacionar idéias e presença, ou seja, idéias, princípios, valores e as pessoas que os manifestam. Nesse sentido, é possível associar a “política da presença” com a representação de perspectivas de Young (2002), garantindo não a representação de grupos baseada na existência de grupos *per se* ou em demandas por reconhecimento da diferença entre grupos sociais, mas como forma de representar diferentes perspectivas (ou seja, experiências e conhecimentos socialmente situados), o que ampliaria o potencial democrático da democracia liberal.

VI - Considerações finais

As abordagens apresentadas remetem aos seguintes pressupostos: as principais justificativas para o incremento da presença de mulheres nas instâncias de representação formal se referem ao fato de que (1) a presença das mulheres nos espaços de tomada de decisão diz respeito a uma questão de justiça e de garantia de igualdade política e (2) à possibilidade de que esse fato implique em alterações na agenda e no debate políticos

que acontece nesses espaços. Importante ressaltar que as questões acima não colocam em dúvida a necessidade e a legitimidade de assegurar a grupos sociais específicos não apenas iguais oportunidades de acesso, mas também chances reais de participação nos espaços de tomada de decisão. Faz-se necessário, entretanto, explicitar algumas convergências entre as abordagens apresentadas e trazer ao debate alguns pontos críticos que delas emergem.

O primeiro deles se refere à conceituação de identidade desenvolvida pelas autoras e sua relação com as noções de (participação e) representação, seja essa de perspectivas, interesses ou necessidades. Como se viu, as autoras citadas criticam aquelas concepções que entendem a identidade das mulheres ou “feminina” (ênfatisando o objeto da análise proposta nesse trabalho), a partir de uma perspectiva essencialista, tomando-a como algo fixo, imutável, dado; dessa forma, propõem que não seja definido um “interesse das mulheres”, o que terminaria por homogeneizar as diversas experiências e perspectivas existentes no interior desse grande grupo social, que deve ser entendido, pois, como um grupo que ocupa determinada posição na sociedade, relacionada à divisão sexual do trabalho e a certos padrões culturais e simbólicos, apenas para citar alguns exemplos. Assim, as autoras argumentam que, apesar de não se poder definir um interesse comum a todas as mulheres, é possível dizer que essas possuem interesses, perspectivas sociais e necessidades diferentes dos demais grupos sociais e que por isso as mulheres devem estar presentes nos espaços de tomada de decisão. Esse compartilhamento/diferenciação pode ser explicitado a partir da vocalização de demandas na esfera pública, como argumenta Seyla Benhabib, ou, extrapolando o argumento da autora, às proposições apresentadas pelas mulheres nos parlamentos.

Nesse contexto, verifica-se que é recorrente nas obras de Young (2002) e Phillips (1995, 1998, 2001) a referência à obra clássica de Pitkin (1967) sobre representação política, e, principalmente, às considerações que essa autora faz sobre a relação entre representante e representados, que reside numa conceituação de tal relação como baseada nas noções de responsabilidade e responsividade, que garantem a qualidade da representação e pressupõem mecanismos de *accountability*. Também a obra de Pitkin (1967) é importante para Young (2002) e Phillips (1995, 1998, 2001) na medida em que apresenta a conceituação de representação descritiva (que define o critério de representação proporcional de forma rigorosa), que considera que o Parlamento deve ser uma amostra, um espelho da população. Essa autora critica esse conceito, defendendo que importa o que o representante faz e não quem ele é, quer dizer, o que garante a relação entre representantes e representados não é a existência de semelhanças físicas entre um e outro e sim uma atitude responsiva e responsável do representante.

Como dito anteriormente, Pitkin (1967) defende que a representação deve enfatizar não quem são os representantes, mas o que eles fazem, destacando-se a necessidade de se pensar em uma noção de representação que seja substantiva, quer dizer, que independente de quem sejam os representantes, eles atuarão de forma responsiva e responsável, realizando a mediação entre a representação de interesses dos representados e necessidade de tomar decisões de forma independente, tendo em vista o conteúdo e a natureza dos problemas políticos em questão.

Em contraposição a tal concepção, Young (1990, 2002) e Phillips (1995, 1998, 2001) argumentam em favor da representação descritiva como forma de garantir a presença de mulheres nos espaços de tomada de decisão. Tal posição se justifica pela necessidade de

pluralizar tais espaços, promover a ampliação do conhecimento socialmente disponível para informar os processos de tomada de decisão, garantindo que as decisões sejam mais justas uma vez que consideram um leque mais amplo de interesses, perspectivas e experiências e, por fim, afirmando que a presença de mulheres em espaços de representação garantiria um aprofundamento da democracia, potencializando a inclusão de um grupo social que enfrenta diversos obstáculos no que se refere ao acesso à esfera da política formal.

Porém, pode-se dizer que a posição de Young (1990, 2002) e Phillips (1995, 1998, 2001) não se resume à defesa da representação descritiva em detrimento da representação substantiva, uma vez que, como dito, ambas as autoras tratam da importância da *accountability* na relação de representação, o que denota uma preocupação com a qualidade da atuação do representante. Ademais, Young (1990, 2002) afirma que a proporcionalidade não é um critério para se garantir a representação de grupos sociais, considerando, portanto, não apenas a composição das legislaturas, mas também o fato de os representantes representarem determinadas experiências e perspectivas sociais. Nesse sentido, Phillips (1995, 1998, 2001) defende que a demanda por uma “política da presença” não implica extinção da “política de idéias”, ou seja, apesar da presença das mulheres na esfera política formal ser importante, tal aspecto não elimina preocupações acerca do que as mulheres eleitas fazem ou como elas atuam em tais esferas.

Outro ponto importante que se destaca nas análises apresentadas diz respeito à relação entre participação e representação políticas. Como visto, Benhabib (2002) enfatiza a participação na esfera pública “não oficial” como o mecanismo para se garantir a inclusão de grupos até então excluídos da esfera política e para se processar as demandas por reconhecimento cultural. Além disso, segundo essa autora, é a esfera pública “não oficial” que informa os temas relevantes a serem processados na esfera pública “oficial” (ou seja, os parlamentos) e que garante a legitimidade das decisões tomadas nesses espaços. Entretanto, é possível afirmar que as demais autoras citadas, apesar de partirem de uma abordagem que enfatiza a participação política, voltam-se aos mecanismos de representação política como importantes para se assegurar, de forma efetiva, a inclusão de grupos sociais estruturalmente oprimidos, como as mulheres.

Entretanto, se é necessário pensar na relação entre participação, representação e justiça, pode-se questionar se é possível pensar que tais instâncias se organizam a partir dos mesmos princípios (continuidade sugerida pelos conceitos de esfera pública fraca e forte e esfera pública oficial e não-oficial), ou se há princípios de organização diferentes e mesmo divergentes, como indica a oposição entre interesses (partidários, regionais, relacionadas à carreira política, característicos da representação política) e perspectiva, narrativa, depoimentos ou fluxos comunicativos ou debate racional livre (característicos da esfera pública).

Nesse sentido, pode-se dizer que não há nas abordagens apresentadas uma oposição entre participação e representação ou ainda entre democracia representativa e democracia participativa, e sim a compreensão que essas concepções encontram-se associadas e que qualquer projeto de aprofundamento da “democracia realmente existente” deve considerar ambas as dimensões como parte de uma transformação política possível. Entretanto, antes de optar ou por participação ou representação, como o título do *paper* sugere, é preciso pensar na comunicação entre essas duas instâncias,

percebendo também que há mecanismos e princípios de organização característicos de cada uma delas. Resta, pois, pensar como as construções teóricas apresentadas poderiam orientar a as pesquisas empíricas sobre representação política e nesta área, combinando-se com mecanismos de *accountability* e prestação de contas, com ações afirmativas voltadas à garantia do acesso das mulheres às instâncias formais de deliberação, com as regras eleitorais. Para tanto, é preciso lembrar, como afirma Anne Phillips, que o potencial transformador da política da presença só será concretizado se não houver impedimentos a manifestações de perspectivas ou posicionamentos que não ultrapassem o pertencimento partidário ou regional, por exemplo, devendo a análise se voltar também para a organização das instituições legislativas, em uma tentativa de verificar se essa representa um constrangimento à atuação das mulheres eleitas.

Referências bibliográficas

- AGUIAR, Neuma. "Perspectivas feministas e o conceito de patriarcado na sociologia clássica e no pensamento sociopolítico brasileiro". In: AGUIAR, N. (org.) *Gênero e Ciências Humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1992.
- BARRY, Brian. *Culture and Equality: An Egalitarian Critique of Multiculturalism*. Cambridge-Massachusetts: Harvard University Press, 2001.
- BENHABIB, S. "Models of public space: Hannah Arendt, the liberal tradition and Jürgen Habermas". In: CALHOUN, Craig J. *Habermas and the public sphere*. Cambridge, Mass.: MIT, 1992.
- _____. "From the problem of judgement to the public sphere: rethinking Hannah Arendt's political theory". In: *The reluctant modernism of Hannah Arendt*. Thousand Oaks: SAGE, 1996. pp. 172-220.
- _____. *Claims of culture*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- DAHL, Robert. *Poliarquia*. São Paulo. EDUSP, 2001.
- FRASER, Nancy. "Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy". In: CALHOUN, C.J. *Habermas and the public sphere*. Cambridge, Massachusetts: MIT, 1992.
- _____. "Culture, Political Economy, and Difference: On Iris Young's Justice and the Politics of Difference". In: FRASER, Nancy. *Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition*. New York: Routledge. 1997a.
- _____. "A Rejoinder to Iris Young." *New Left Review* 223 (May/June): 126–29. 1997b
- _____. "Rethinking recognition". *New Left Review*, Nova Iorque, mai/jun 2000.
- _____. "Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista". In: SOUZA, J. (org). *Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: UnB, 2003.
- _____. "Mapping the feminist imagination": redistribution to recognition to representation. *Constellations*, vol. 12, pp. 295-307, out. 2005a.
- _____. *Reframing justice*. Assen: Van Gorcum, 2005b.
- PHILLIPS, Anne. *The Politics of Presence*. Oxford: Oxford University Press, 1995
- _____. "Democracy and Representation: Or, Why Should it Matter Who Our Representative Are?", in PHILLIPS, A. (Org.), *Feminism and Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1998
- _____. De uma política de idéias a uma política de presença? *Estudos Feministas*, v.9, n.1, p.268-90. 2001.

- PITKIN, Hanna F. *The Concept of Representation*. Berkeley, Los Angeles, London, University of California Press, 1967.
- RAWLS, John. “Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica”. *Lua Nova*, 25, pp. 25-59, 1992.
- _____. *Uma teoria da justiça*. Lisboa: Editorial Presença, 2001.
- _____. *O liberalismo político*. Rio de Janeiro: Ática, 2000.
- SCOTT, Joan. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. *Educação e realidade*, n.20, v.2, jul/dez 1995.
- _____. “O enigma da igualdade”. *Estudos feministas*, Florianópolis, pp 11-30, jan/abr 2005
- TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo e la política del reconocimiento*. México: Fondo de Cultura Economica, 1992.
- _____. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1997.
- WALBY, Silvia. *Theorizing patriarchy*. Oxford: Brasil Blackwell, 1990
- YOUNG, Iris. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990.
- _____. “Communication and the other: beyond deliberative democracy”. In: BENHABIB, S.(org). *Democracy and difference: contesting the boundaries of the political*. Princeton: Princeton University Press, 1996.
- _____. “Unruly categories: a critique of Nancy Fraser’s dual systems theory”. *New Left Rev.* 222:147–60, 1997.
- _____. *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2002.